



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 39.024
(Processo nº 2004/53523-2)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 005/2003 e Termo Aditivo firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SETRAN.

Responsável: Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA – Prefeito à época

Relator:: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: Contas Irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA:
Processo nº 2004/53523-2

Processo relativo à Tomada de Contas do Convênio e Termo Aditivo SETRAN Nº 005/2003, no valor de R\$ 150.000,00, repassados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, para a recuperação de pontes e bueiros na Rod. PA-477.

A 6ª CCE se manifestou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor recebido, devidamente corrigido e aplicação das multas, previstas nos arts. 75, §5º, 232 e 233, inc. VI do Regimento.

Regularmente citado, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público de Contas opinou pela não aprovação das contas, com devolução do valor total ao Convênio e os acréscimos legais.

É o Relatório.

V O T O:

Face a inexistência dos comprovantes de despesas relativos à aplicação dos recursos repassados através do Convênio, julgo as contas irregulares, com a declaração em débito do responsável para com o erário estadual, da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser devolvida com juros e correção monetária, aplicando-lhe as multas regimentais previstas nos arts. 232 e 75 § 5º, no valor de R\$ 2.000,00 e de R\$ 400,00, pela instauração deste procedimento com base no art. 233, inc. VI



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA – Prefeito à época (C.P.F.nº 242.193.201-72), devolver a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aplicando-se as multas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), pela irregularidade e de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 17 de novembro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBA
Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino
SB/0100457